

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000 – Fone (32) 3426-1288

prefeitura@mirai.mg.gov.br

www.mirai.mg.gov.br



PORTARIA Nº 83/2018

Disciplina o recadastramento de todos os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mirai/MG.

O Prefeito do Município de Mirai/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidos na forma da legislação em vigor, e, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei Municipal nº 1450 de 10 de novembro de 2009, etc.,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Mirai/MG detectaram haver cadastros ativos de pessoas já falecidas;

CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da necessidade de um recadastramento anual, a fim de evitar pagamentos indevidos a pessoas não seguradas pelo SISPREV e da Prefeitura Municipal de Mirai/MG;

CONSIDERANDO a urgência em se proceder com o recadastramento dos aposentados já a partir deste ano de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o recadastramento dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Mirai/MG, a partir do ano de 2018, aplicando-se as disposições legais disciplinadas nesta Portaria.

Art. 2º - O recadastramento referente ao ano de 2018 deverá ser realizado até a data de 30 de junho de 2018, sob pena de suspensão dos proventos da aposentadoria a partir do mês de julho.

§ 1º - O beneficiário deverá preencher o formulário de atualização de dados cadastrais de aposentados e pensionistas que faz parte desta Portaria como Anexo I.

§ 2º - O restabelecimento dos proventos de aposentadoria dar-se-á mediante regularização do cadastro, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 3º - O recadastramento deverá ser efetuado pessoalmente pelo segurado, mediante a apresentação do original dos seguintes documentos oficiais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000 – Fone (32) 3426-1288

prefeitura@mirai.mg.gov.br

www.mirai.mg.gov.br



I - de identificação com foto: RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe;

II - comprovante de inscrição no CPF;

III - comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 (noventa) dias.

§ 1º - O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato do recadastramento, deverá firmar Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a comunicar ao SISPREV e/ou à Prefeitura Municipal de Mirai/MG o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

§ 2º - O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo inativo ou pensionista.

§ 3º - O SISPREV e a Prefeitura Municipal de Mirai/MG reservam-se no direito de solicitar aos segurados a apresentação da certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com no máximo 60 (sessenta) dias, com a finalidade de complementar o recadastramento, atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios.

§ 4º - No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade.

§ 5º - Caso o beneficiário deixe de cumprir o disposto no § 3º deste dispositivo ou não mantenha seu endereço atualizado junto aos cadastros do SISPREV e da Prefeitura Municipal de Mirai/MG, que impeça ou dificulte a comunicação deste órgão, poderá ocorrer a suspensão dos créditos de seu benefício até regularização da situação.

Art. 4º - A partir do ano de 2019, o recadastramento deverá ser efetuado anualmente no mês de aniversário do segurado.

Art. 5º - No ato do recadastramento, os curadores dos segurados deverão apresentar, além dos documentos do “caput” do artigo 3º, os seguintes documentos:

- a) original da curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu;
- b) documento de identificação com foto original do beneficiário e de seu representante legal.

Parágrafo Único. Sendo a curatela expedida há mais de 2 (dois) anos, esta deverá ser atualizada por meio da apresentação de certidão de objeto e pé do processo expedida

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000 – Fone (32) 3426-1288

prefeitura@mirai.mg.gov.br

www.mirai.mg.gov.br



pelo cartório judicial em que o mesmo tramita para confirmação do representante legal do beneficiário.

Art. 6º - Os beneficiários que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastrar-se deverão encaminhar ao SISPREV, o original do Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 7º - O benefício será extinto, se constatada circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

Art. 8º - A não efetivação do cadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação pelo inativo ou pensionista.

Art. 9º - Fica nomeada uma comissão composta pelos servidores abaixo nominados para dirimirem quaisquer dúvidas acerca de eventuais casos excepcionais que gerem questionamentos a respeito do que prevê a presente Portaria:

- WASHINGTON RESENDE;
- WELLINGTON BORGES THRONIECKE;
- CÁSSIO RIGUINI VARGAS.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação.

Miraí/MG, 27 de abril de 2018.

Luiz Fortuce
Prefeito Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000 – Fone
(32) 3426-1288

prefeitura@mirai.mg.gov.br
www.mirai.mg.gov.br

Uso do Cadastro

Recebido em: ____/____/____

____ (____)
Servidor(a) matr.

ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Matrícula: _____

II - DADOS PESSOAIS

Identidade: _____

Órgão Emissor/UF : _____

CPF : _____

Estado Civil: _____

Nome Mãe: _____

Nome Pai: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____

E-mail: _____

III - DADOS RESIDENCIAIS

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

UF: _____

CEP: _____

DDD: _____

Telefones: _____

Em anexo, cópia dos documentos mencionados no art. 3º da Portaria nº 83/2018.

OBSERVAÇÕES:

Por este ato realizo o meu recadastramento e assumo, perante a Prefeitura Municipal de Mirai e ao SISPREV, inteira responsabilidade civil e criminal pelas informações constantes neste formulário

Local e Data

Assinatura
